



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.367 / 19

PUBLICADO JORNAL DOM
EM 17/12/19
EDIÇÃO Nº 2538

Ementa: Altera o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.327/2019 – Abono Salarial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.327/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º - O valor do abono que se refere o caput, corresponderá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Duas Barras, 12 dezembro de 2019.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.367-19 = EMENTA: ALTERA O §1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.327/2019 – ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.327/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º..... .

§1º - O valor do abono que se refere o caput, corresponderá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2020.

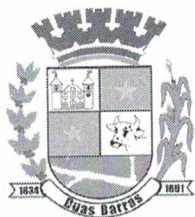
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Duas Barras, 12 dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador: BAB364DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/12/2019. Edição 2538
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem n.º 032 /2019.

Exmo. Sr. Frederico Turque Thurler

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que versa sobre o aumento do valor do abono salarial ao Servidor Público Municipal, efetivo ativo, e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo é autorizado a conceder aos servidores efetivos ativos de seu quadro, um abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020.

Esse valor será pago no mês de aniversário de cada servidor.

A valorização dos servidores públicos municipais é um dos pilares das políticas públicas de desenvolvimento da nossa cidade e de melhoria dos serviços disponibilizados à população.

Sabemos dos anseios dos servidores municipais. Inobstante, temos a responsabilidade política e administrativa de apresentar as limitações financeiras e orçamentárias do Município, a fim de que não se crie expectativa a qual não possa ser cumprida.

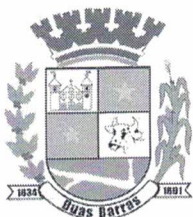
RECEBIDO EM

03 DEZ, 2019


Câmara Municipal de Duas Barras


PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Não podemos, da mesma forma, olvidar os avanços que os abonos proporcionam aos Servidores Públicos deste Município, considerando importante vitória a todo classe.

Assim, este Executivo Municipal, sempre em cumprimento com o compromisso de valorização do servidor público, encaminho o presente para apreciação do soberano Plenário desta Casa de Leis.

Por fim, considerando o disposto no artigo 86, XXI, da Lei Orgânica de nosso Município, bem como a relevância da matéria, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, a convocação da Edilidade Bibarrensense, para que seja apreciada e votada com **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA** o incluso projeto de lei.

Atenciosamente,

Duas Barras, 02 de dezembro de 2019.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUÍZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

APROVADO EM
12 DEZ 2019
SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO EM
12 DEZ 2019

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 043/2019.

de 12 de dezembro
de 2019.

ASSINATURA DO PRESIDENTE

“EMENTA: ALTERA O §1º DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.327/2019 – ABONO
SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O parágrafo §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.327/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

§1º - O valor do abono que se refere o caput, corresponderá o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2020”.

Duas Barras, 02 de dezembro de 2019.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
PREFEITO MUNICIPAL

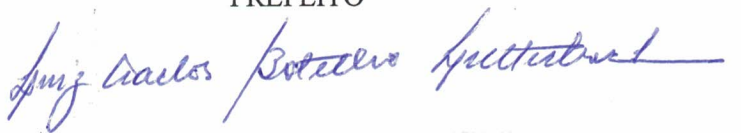
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

PRONUNCIAMENTO

VENHO PELO PRESENTE INFORMAR, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 16, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/00, QUE, O INCREMENTO DO BENEFÍCIO REFERENTE AO ABONO DE ANIVERSÁRIO EM COMENTO POSSUI ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA ESTIMATIVA DAS RECEITAS E FIXAÇÃO DAS DESPESAS COMPREENDENDO AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS RESPECTIVAS, BEM COMO COMPATIBILIDADE COM AS METAS PREVISTAS NO PPA NO PERÍODO, ALÉM DE NÃO COMPROMETER AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NA LDO DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS EM COMENTO.

Duas Barras, 22 de novembro de 2019

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito